



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MPN 4688

LEI Nº 427

Dispõe sobre desconto de 20%:

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido no corrente exercício, em caráter excepcional, a partir de 2 de maio de 1962, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto de indústrias e profissões, aos contribuintes que pagarem, de uma só vez, o total de seus impostos, até o dia 31 de maio do corrente exercício.

§ 1º - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento total do imposto de indústrias e profissões, relativamente ao exercício de 1962, sem gozar do desconto de que trata esta lei, ficam com direito à restituição de 10% (dez por cento) sobre a importância paga.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de julho de 1962.

Prefeito Municipal

Secretária "ad-hoc"